



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 675/2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

“Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Bela Cruz e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Bela Cruz, a “Semana Municipal da Juventude”, que será comemorada, anualmente, nos últimos sete dias do mês de setembro, e integrará o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre os jovens, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações da juventude;

II - desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

III – envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, sejam estudantis, culturais, comunitários ou esportivos.

Parágrafo único As comemorações da Semana Municipal da Juventude poderão envolver os estabelecimentos da rede municipal de ensino, bem como estender-se aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

**Art. 3º** O Poder Executivo, em parceria com a Câmara, poderá auxiliar na organização e divulgação das atividades do evento.

**Parágrafo Único.** As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública que desenvolvem políticas, ações e programas



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

relacionados aos jovens ou mediante convênio a ser firmado com institutos, associações, organizações e entidades nacionais, regionais, estaduais e municipais que se dedicam à promoção e à defesa dos direitos da juventude.

**Art. 4º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário para as comemorações da Semana Municipal da Juventude poderá ser prestado por órgãos da administração pública municipal, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, poderão ser definidos por norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, 20 de Outubro de 2009.

  
Pedro Rogério Moraes  
Prefeito Municipal